

PARECER n.º 167/CITE/2024

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02. Processo n.º 114 - FH/2024

I – OBJETO

- 1.1. Em 05.01.2024, a CITE recebeu da ..., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. No seu pedido de horário flexível, de 12.12.2023, o trabalhador refere, nomeadamente, o seguinte:
 - 1.2.1. *“Trabalhador a desempenhar funções na Empresa, vem requerer autorização superior para, ao abrigo do artigo 56º do Código do Trabalho, praticar a modalidade de horário flexível para trabalhador com responsabilidades familiares, de modo a acompanhar o seu filho ..., nascido a ... de ... de 2021.*

- 1.2.2.** *Considerando o disposto no artigo 56.º do Código de Trabalho, proponho que o referido horário contenha: Saída até 18:00 horas.*
- 1.2.3.** *Declaro garantir o cumprimento do período normal de trabalho semanal (40 horas) e, que o descendente habita comigo em comunhão de mesa e habitação".*
- 1.3.** Em 29.12.2023, a entidade empregadora respondeu ao trabalhador, referindo, nomeadamente, o seguinte:
- 1.3.1.** *"O trabalhador para pedir este direito deveria fazê-lo com 30 dias de antecedência, em relação ao dia que pretende começar a usufruir deste regime, devendo indicar na carta o prazo previsto em que pretende usufruir do horário flexível, dentro do limite aplicável, o que não respeitou.*
- 1.3.2.** *No caso em apreço, o trabalhador limitou-se a solicitar o pedido de horário flexível, mas descurou o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código do Trabalho. O incumprimento desta formalidade legal por parte do trabalhador, assiste à ... a intenção de recusa da atribuição de horário em regime flexível nos termos requeridos.*
- 1.3.3.** *Caso assim não se entenda e por cautela de patrocínio, sempre se dirá: O trabalhador foi admitido na ... em 14 de novembro de 2022, tendo formalizado um Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com um período experimental de 180 dias, com um horário de trabalho móvel, atenta a função que desempenha de motorista de serviço ...*
- 1.3.4.** *Aquando da sua admissão na empresa e no decurso da formação inicial de motorista foi devidamente explicado ao trabalhador que a*

empresa admite motoristas, os quais todos têm um horário de trabalho móvel, atenta a atividade da empresa ser o transporte ... de passageiros, destinando-se a satisfazer necessidades de transporte de centros urbanos, de aglomerações urbanas ou de aglomerados populacionais geograficamente contíguos, desenvolvendo-se o respetivo percurso através de vias urbanas.

- 1.3.5.** *A atividade da ... - como é característica do sector - é marcada por uma forte pendularidade, o que significa que há uma forte concentração de meios humanos e materiais em dois períodos distintos do dia: o primeiro na ponta da manhã e que correspondente às deslocações casa emprego/ escola; o segundo, na ponta da tarde e que corresponde às deslocações emprego/escola casa.*
- 1.3.6.** *Em cada um desses períodos a ... é obrigada a afetar a totalidade dos meios humanos e materiais disponíveis para poder satisfazer as necessidades de transporte das populações. Dai que, nesses períodos, a ... tenha de empregar todos os motoristas e todos os autocarros disponíveis. Fora desses períodos de ponta, a ... apenas necessita de afetar entre 40% a 60% dos seus motoristas e autocarros, dependendo da hora e da zona de tráfego.*
- 1.3.7.** *A empresa é uma sociedade comercial anónima que se dedica ao transporte ... de passageiros, realizando serviços regulares de passageiros, cujos percursos de linha são inferiores a 50 quilómetros.*
- 1.3.8.** *Desde o dia 1 de julho de 2022 que a empresa se encontra a realizar a prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na área ..., na ..., nos concelhos de ..., ... e ..., nos termos previstos no Contrato n.º .../2020, celebrado em ... de dezembro de 2020 com a ...*

- 1.3.9.** *A ... de acordo com as exigências legais do concurso público desenvolve atualmente a sua atividade sob Marca "...” nos concelhos acima referenciados, laborando de forma ininterrupta durante 24 horas, em que as viaturas realizam as linhas/percursos prédefinidos ... As viaturas circulam pelos concelhos acima referidos, nos mais variados horários e percursos.*
- 1.3.10.** *A empresa faz o escalonamento diário dos motoristas, os quais estão afetos a uma chapa de serviço, onde consta o seu horário de trabalho diário, os percursos/trajetos, as pausas, as paragens, a hora da refeição. A empresa atualmente, para execução da operação diária, labora com 510 chapas de serviço, as quais são atribuídas diariamente e de forma individual a cada um dos motoristas de acordo com Unidade Operacional a que estão afetos.*
- 1.3.11.** *Cumpre salientar que os motoristas realizam, semanalmente, várias chapas de serviço e conseqüentemente os horários de entrada e de saída de cada motorista podem diferir diariamente consoante a chapa que lhe é atribuída.*
- 1.3.12.** *Sucedem porém, que as chapas são alteradas em função da oferta definida pela ... para os diferentes períodos: Período Escolar, Período de Férias Escolares e Período de Verão, ou seja, durante o ano as chapas tem horários diferentes consoante a época do ano.*
- 1.3.13.** *A ... formalizou um Acordo de Empresa com o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA, Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores e a FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, o qual foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º ..., de ..., posteriormente foi formalizada a 1*

Revisão Parcial foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º ...,

...

- 1.3.14.** *O trabalhador não é filiado em nenhum Sindicato, no entanto, a empresa aplica o AE vigente a todos os trabalhadores que se encontram ao serviço da empresa.*
- 1.3.15.** *Na Cláusula 24 estão contemplados os horários de trabalho aplicáveis na empresa, não constando o horário flexível.*
- 1.3.16.** *Atualmente a ... tem 273 motoristas dos quais 109 têm filhos menores de 12 anos, (veja-se o teor do mapa abaixo), sendo certo que, mais de 50 motoristas na ... já manifestaram a sua intenção de apresentar, por escrito, o pedido de horário flexível, pois pretendem sair pelas 18 horas.*
- 1.3.17.** *Ora, a partir das 17 horas e até às 20 horas, é o período de ponta da tarde com maior afluência nos transportes ..., são as deslocações emprego/escola-casa, sendo este um dos períodos em que a empresa precisa de ter todo o efetivo e frota disponível para assegurar os serviços de transporte à população. Acresce ainda que por imposições legais os horários dos motoristas estão sujeitos a diversas condicionantes que impõem bastantes restrições, nomeadamente no que respeita a tempos de trabalho, descanso e condução.*
- 1.3.18.** *Se os 109 motoristas da ... solicitarem o horário flexível, porque todos têm filhos menores de 12 anos, a empresa, a partir das 18 horas, não consegue assegurar a realização dos serviços de transporte público essenciais, colocando em causa a mobilidade das populações.*
- 1.3.19.** *A empresa desde o ano de 2018 que se encontra a recrutar motoristas, mas ainda não dispõe do número de efetivos necessários para*

assegurar a totalidade das linhas que a ... prevê serem implementadas durante o ano de 2024.

1.3.20. *Atento quanto antecede, com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, mormente a necessidade de assegurar o transporte ... dos passageiros de casa - emprego/ escola e vice-versa, nas horas de ponta, cumpre-nos informar a intenção de recusa da atribuição de horário em regime flexível nos termos requeridos”.*

1.4. Não consta do presente processo que o trabalhador requerente tenha apresentado a sua apreciação relativa aos fundamentos da intenção de recusa do seu pedido de horário flexível.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. O artigo 56.º, n.º 1 do Código do Trabalho (CT) estabelece que “o trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos”.

2.1.1. Com a referida norma, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional - o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º1 do artigo 59.º da C.R.P.).

2.1.2. Para que o trabalhador/a possa exercer este direito, estabelece o n.º1 do artigo 57.º do CT que, “o trabalhador que pretenda trabalhar a

tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:

- a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;*
- b) Declaração da qual conste: que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação”.*

2.1.3. Admite, no entanto, que tal direito possa ser recusado pela entidade empregadora com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador/a se este for indispensável, (artigo 57.º n.º2 do CT).

2.2. Em primeiro lugar, convém esclarecer o conceito de horário de trabalho flexível, à luz do preceito constante do n.º2 do artigo 56.º do CT, em que se entende “*por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário*”.

2.2.1. Nos termos do n.º 3 do citado artigo 56.º do mesmo diploma legal: “*O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:*

- a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;*
- b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;*
- c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas”.*

- 2.2.2.** O n.º4 do citado artigo 56.º estabelece que *“o trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efectuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas”*.
- 2.3.** Recorde-se que na Constituição da República Portuguesa (CRP) o artigo 59.º sobre os direitos dos/as trabalhadores/as, em que se consagra o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e o artigo 68.º sobre a paternidade e maternidade, que fundamenta o artigo 33.º do Código do Trabalho que dispõe que *“a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes”*, e que *“os trabalhadores têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação ao exercício da parentalidade”*, estão inseridos na Parte I da mesma Constituição dedicada aos Direitos e Deveres Fundamentais.
- 2.4.** A solicitação do horário por parte do/a trabalhador/a com a antecedência de 30 dias, relativamente à data de produção de efeitos está legalmente prevista no interesse da entidade empregadora, que poderá sempre fazer cumprir esse prazo.
- 2.5.** Relativamente ao prazo do pedido de horário flexível, a CITE tem entendido que na falta de indicação do prazo previsto para o horário flexível, por parte do requerente, deve entender-se que este pretende aquele horário até cessar o motivo que justificou o pedido ou até a filha perfazer 12 anos de idade, sem prejuízo, daquele indicar o aludido prazo, que, sendo alargado, poderá a situação ser reavaliada, se

ocorrer alguma alteração anormal das circunstâncias atuais, que determinaram a possibilidade do gozo efetivo desse horário.

- 2.6.** Com efeito, nos termos do artigo 56.º n.ºs 2 e 3 do Código do Trabalho, o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário, competindo ao empregador elaborar o horário flexível, de acordo com a escolha do trabalhador, se concordar com ela. Caso o empregador não concorde com a escolha do trabalhador, abre-se o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Código do Trabalho, pelo que, ao enviar o presente processo à CITE, a entidade empregadora cumpriu o disposto no n.º 5 do mencionado artigo 57.º.
- 2.7.** Na verdade, nos termos do citado n.º 2 do artigo 57.º do Código do Trabalho, *“o empregador apenas pode recusar o pedido com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável”*, destacando-se no que concerne às exigências imperiosas o cumprimento das normas legais e contratuais relativas aos horários de todos/as os/as trabalhadores/as da empresa.
- 2.8.** Ora, a entidade empregadora, apesar de apresentar razões que podem indiciar a existência de exigências imperiosas do seu funcionamento, não demonstra objetiva e inequivocamente que o horário requerido pelo trabalhador, ponha em causa esse funcionamento, uma vez que a empresa não concretiza os períodos de tempo que, no seu entender, deixariam de ficar convenientemente assegurados, face aos meios humanos necessários e disponíveis e à aplicação do horário pretendido por aquele trabalhador no seu local de trabalho.

- 2.9.** Salienta-se que, relativamente a pedidos de horário flexível, para trabalhadores/as com responsabilidades familiares, todos eles devem ser atendidos, evitando-se assim qualquer discriminação em razão da idade ou da oportunidade, por forma a que, tendo em consideração todos os condicionalismos legais e contratuais, os pedidos anteriores e os atuais pedidos possam todos gozar, o máximo possível, os horários que solicitaram, dentro dos períodos de funcionamento do serviço onde trabalham.

III – CONCLUSÃO

- 3.1.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., por forma a dar cumprimento às normas legais e contratuais relativas aos horários de todos/as os/as trabalhadores/as da empresa, devendo os pedidos anteriores e os atuais pedidos gozar, o máximo possível, os horários que solicitaram, dentro dos períodos de funcionamento do serviço onde trabalham.
- 3.2.** O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar ao trabalhador essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.

**APROVADO EM 31 DE JANEIRO DE 2024, POR MAIORIA DOS MEMBROS DA CITE,
COM OS VOTOS CONTRA DA CAP – CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE
PORTUGAL, CCP – CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTUGAL,
DA CIP – CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL E DA CTP –
CONFEDERAÇÃO DO TURISMO DE PORTUGAL.**